



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA 03/04/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº936, de 2020.	
	AUTOR Senador Weverton – PDT	Nº PRONTUÁRIO

Revoga-se o art. 48 da Medida Provisória nº 905, de 12 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 905, de 12 de novembro de 2019, que alterou a legislação trabalhista, também introduziu mudanças nas regras de Participação nos Lucros e Resultados (PLR).

Dentre, as alterações promovidas, foi retirada a obrigatoriedade da participação do sindicato quando o PLR é negociado em comissão paritária, formada por representantes do empregado e empregador (e não via acordo ou convenção coletiva), e a expressa permissão para que o PLR possa ser negociado/fixado diretamente com os empregados que sejam portadores de diploma de nível superior, e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Ocorre que a intervenção do sindicato na negociação tem por finalidade tutelar os interesses dos empregados, tais como definição do modo de participação nos resultados; fixação de resultados atingíveis e que não causem riscos à saúde ou à segurança para serem alcançados; determinação de índices gerais e individuais de participação, entre outros.

Assim, para não persistir no ordenamento jurídico uma restrição da atuação das entidades sindicais, aumentando a situação de vulnerabilidade dos trabalhadores em relação à empresa, a presente emenda visa restabelecer a redação anterior da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, revogando as alterações promovidas pela MP 905/2019.

Comissões, em 03 de abril de 2020.

Senador Weverton-PDT/MA

SF/20976.71144-90